



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande - PE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHÃ
GRANDE - PE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, Representado pela Promotora de Justiça Titular da Comarca de Chã Grande - PE, com legitimidade e interesse fundados nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; II e 12, da lei nº 7.347/85, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

contra o Município de Chã Grande-PE, com sede à Rua São José, 101, Centro, Chã Grande-PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Daniel Alves de Lima, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Como se infere do Relatório Técnico encaminhado à Promotoria de Justiça de Chã Grande-PE, pelo Departamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, o qual passou a ser peça componente de Inquérito Civil, foram averiguadas irregularidades nos abates no Matadouro Público local, bem como condições higiênicas inapropriadas ao tipo de atividade desenvolvida no referido estabelecimento. O re-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Cabá Grande - PE

- 2 -

ferido relatório concluiu pela necessidade da realização de reformas no abatedouro público, com o objetivo de adequar-se à legislação vigente do Decreto Estadual nº 15.839/92, uma vez que o estabelecimento objeto desta ação não atende aos requisitos preconizados pelo Serviço de Inspeção.

Por outro lado, não há que se falar em prejuízo para os marchantes e comerciantes, quando uma comunidade inteira consome produtos preparados em um local CONDENADO.

Acima de tudo está o mais precioso dos bens: A VIDA.

DO DIREITO

O Estado, em sentido lato, tem o DEVER de proporcionar' aos cidadãos O DIREITO À VIDA E À SEGURANÇA. E o DIREITO À VIDA ' compreende o DIREITO À SAÚDE, e assim dispõe o art. 196, da Carta Política Federal.

O Código de Proteção ao Consumidor estabelece no seu art. 6º, I, que "constitui DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR a proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

DA MEDIDA LIMINAR

No caso sob exame, a Tutela Liminar não apenas é cabível como absolutamente necessária. A Lei nº 7.347/85, disciplinadora da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, dispõe em seu art. 12 o seguinte: "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo."

Vale registrar que a situação tende a agravar-se dia-a-dia sem que o Poder Público Municipal, responsável pela conservação do abatedouro adote providências saneadoras, uma vez que já fora concedido pela Representante do Ministério Público com assento nesta Comarca um prazo de cento e vinte dias, prorrogado o mesmo por mais noventa dias, a fim de que pudessem ser concretizadas as reformas pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande - PE.

- 3 -

A alegação de falta de verbas não pode prevalecer diante do risco à saúde dos consumidores, tendo em consideração as péssimas condições de higiene do estabelecimento em questão.

O fechamento daquele estabelecimento é medida que se impõe a fim de evitar a ocorrência de danos irreparáveis à população chã grandense.

Estando presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", inteiramente cabível é, por conseguinte, o deferimento da LIMINAR com o rito de INTERDITAR o matadouro local.

D O S P E D I D O S

POSTO ISTO, REQUER:

a) A concessão de MEDIDA LIMINAR determinando a INTERDIÇÃO TOTAL das atividades do matadouro público local, proibindo-se o abate de quaisquer animais bem como a comercialização da carne abatida, sob pena de PRISÃO POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E MULTA DIÁRIA DE 2.000 UFIRS;

b) A divulgação da LIMINAR nos locais de costume, no Fórum e no Matadouro;

c) Seja comunicado ao Representante do Município a concessão da LIMINAR e sua obrigação de divulgá-la a todos os marchantes imediatamente, sob pena de multa pessoal como no item "a" acima;

d) Seja ainda comunicado à SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEFIS/PE para a necessária fiscalização;

e) A citação do Município na pessoa de seu Representante, o Exmo. Sr. Prefeito Daniel Alves de Lima para, querendo, contestar a presente AÇÃO, sob pena de REVELIA;

f) A condenação do Município de Chã Grande à obrigação de efetivar uma reforma no Matadouro Municipal que obedeça aos padrões mínimos de funcionamento fixados ou estabelecidos pela Secretaria de Agricultura/PE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, requerida no item "a", e ser revertida ao fundo previsto no art. 18, da Lei nº 7.347/85 ou a crité-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande - PE

- 4 -

rio do Juízo.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive pericial, testemunhal, documental, fotográfica, e pelo depoimento pessoal do Sr. Prefeito e do Administrador do Matadouro.


Dá-se à causa o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Acompanham esta Ação os documentos comprobatórios da concessão e da dilação de prazo solicitados pelo Sr. Prefeito e pelo Administrador do Matadouro.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Chã Grande, 17 de Fevereiro de 1998


REGINA COELI LUCENA HERBAUD
PROMOTORA DE JUSTIÇA